

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026/2026**

Processo nº 00248.001107/2025-39

Data da sessão: 08 de junho de 2026

UASG: 389342

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Informações e arquivos digitais relacionados ao objeto do presente Edital estão disponíveis na página eletrônica do Coren-SE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), incluindo a elaboração de programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, AET), realização de exames ocupacionais, gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial, e fornecimento de plataforma de gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens presentes na dispensa eletrônica, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SicaF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Além disso, importa ressaltar que os documentos apresentados que atendam à qualificação econômico-financeira serão analisados por meio do Departamento de Auditoria Interna do órgão, que emitirá parecer de conformidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Aracaju/SE

Ruth Cristini Torres

Presidente

Coren/SE



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Presidente**, em 29/05/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1808619** e o código CRC **9893C6BE**.

ANEXOS AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), incluindo a elaboração de programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, AET), realização de exames ocupacionais, gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial, e fornecimento de plataforma de gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Considerando um quantitativo médio estimado de aproximadamente 30 (trinta) funcionários e 10 (dez) estagiários, registra-se que tais quantitativos não são fixos e poderão sofrer variações tanto em acréscimos quanto em redução ao longo da vigência contratual, em decorrência de demandas institucionais, admissões, desligamentos, substituições ou outras alterações na composição do quadro de pessoal. Assim, a estimativa dos serviços para o período de 12 (doze) meses é apresentada de forma referencial, podendo ser revista e ajustada conforme as efetivas necessidades da Administração. A estimativa de serviço para o período de 12(doze) meses é a seguinte:

Grupo	Item	CATSER	Serviço	Quantidade Estimada	Forma de Execução	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	8800	Elaboração/Atualização do PGR e PCMSO	1	Anual	(R\$) 1.359,74	(R\$) 1.359,74
	2		Elaboração/Atualização do LTCAT	1	Anual	(R\$) 1.398,55	(R\$) 1.398,55
	3		Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	1	Anual	(R\$) 286,25	(R\$) 286,25
	4		Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	1	Anual	(R\$) 1.800,00	(R\$) 1.800,00

Grupo	Item	CATSER	Serviço	Quantidade Estimada	Forma de Execução	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
	5		Ações de Cultura Preventiva: Realização de palestra com foco em saúde mental	2	Sob Demanda	(R\$) 1.435,13	(R\$) 2.870,26
	6		Assessoria Contínua para Gestão do eSocial (gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial)	12	Sob Demanda	(R\$) 423,00	(R\$) 5.076,00
2	7	8818	Emissão de exames Ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódicos e mudança de função), incluindo exames complementares clínicos e de imagem que possam vir ser necessários.	30	Sob Demanda	(R\$) 287,29	(R\$) 8.618,70
	8		Elaboração de ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódicos e mudança de função)	30	Sob Demanda	(R\$) 71,20	(R\$) 2.136,00
						Valor Estimado Total (Anual)	(R\$) 23.545,50

1.1.3. Observação: As quantidades são estimativas e a contratação deve ser por demanda, via emissão de Ordem de Serviço, para garantir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

1.2. Natureza do Serviço

1.2.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço técnico especializado de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação e Motivação

2.1.1. A contratação é motivada pela necessidade de garantir a conformidade legal do Coren-SE com as normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), cuja gestão foi interrompida com o fim do Contrato nº 09/2018. A medida visa regularizar a situação do Conselho, atualizando todos os laudos e programas obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT) e assegurando o cumprimento das exigências do eSocial. Além de mitigar riscos legais e financeiros, a contratação busca modernizar a gestão de SST por meio de tecnologia e promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, reforçando o compromisso do Conselho com o bem-estar de seus colaboradores.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual

2.2.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do COREN-SE para o exercício de 2026, conforme processo 00248.000068/2025-52, Documento (0541916).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada consiste na terceirização da gestão de SST junto a uma empresa especializada que utilize uma plataforma tecnológica integrada como ferramenta central. Este modelo supera a simples entrega de documentos, oferecendo uma gestão proativa e contínua que inclui o monitoramento de riscos, a gestão da saúde dos colaboradores, a automação de processos (eSocial) e o fornecimento de dados para decisões estratégicas, garantindo eficiência, transparência e segurança jurídica para o Coren-SE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA: Deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de gestão de SST, incluindo a elaboração de laudos e o gerenciamento do eSocial.

4.2. Disponibilização de plataforma tecnológica (software) integrada, via web, que contemple, no mínimo: repositório digital de documentos, dashboard para acompanhamento dos eventos do eSocial e portal de acesso para a gestão de pessoas do Coren-SE.

4.3. Implementação e Gestão Contínua do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Gestão e monitoramento contínuo do PGR por meio da plataforma digital, incluindo inventário de riscos e plano de ação dinâmicos, com visitas técnicas periódicas para atualização.

4.4. Gestão Contínua do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Elaboração e coordenação do PCMSO alinhado aos riscos do PGR.

4.5. Realização de Exames Médicos Ocupacionais: Admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho, com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e inserção automática na plataforma e no eSocial.

4.5.1. Os exames constantes neste item devem englobar, inclusive, exames de acuidade visual, audiometria e avaliação psicossocial.

4.5.2. Disponibilidade de rede de clínicas credenciadas em Aracaju/SE para a realização dos exames ocupacionais.

4.6. Sustentabilidade: A CONTRATADA deverá assegurar que sua rede credenciada adote práticas de descarte ambientalmente corretas para resíduos de saúde e materiais utilizados nos serviços, conforme legislação do CONAMA e da ANVISA.

5. VISTORIA (FACULTATIVA)

5.1. Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente técnica e intelectual, não será exigida vistoria obrigatória. Contudo, fica facultado à licitante agendar uma visita técnica à sede do Coren-SE para conhecer o ambiente de trabalho e dimensionar melhor sua proposta, mediante agendamento prévio com a administração. A não realização da visita não poderá embasar futuras alegações de desconhecimento das condições de execução do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, iniciando com um diagnóstico completo da situação do Coren-SE, seguido pela elaboração e/ou atualização de todos os programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, etc.).

6.2. A gestão e o acompanhamento serão realizados por meio da plataforma web disponibilizada pela CONTRATADA.

6.3. Os exames ocupacionais serão agendados pela plataforma e realizados na rede credenciada da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela geração e envio de todos os eventos periódicos de SST ao eSocial.

6.5. A CONTRATADA realizará, no mínimo, uma ação de saúde anual (palestra) com foco em saúde mental e cultura de prevenção.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Considerando um quantitativo médio estimado de aproximadamente 30 (trinta) funcionários e 10 (dez) estagiários, registra-se que tais quantitativos não são fixos e poderão sofrer variações tanto em acréscimo quanto em redução ao longo da vigência contratual.

7.2. Perfil das Atividades: As atividades são divididas entre o setor administrativo (trabalho em escritório) e o setor de fiscalização, cujos profissionais realizam visitas externas a unidades de saúde (hospitais, clínicas, etc.), estando potencialmente expostos a agentes de risco biológico.

7.3. Local de execução do serviço: Sede do Coren-SE, localizada na Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José - Aracaju/SE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. 339039022900 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e farmacêuticos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.4. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações e os dados necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.5. Garantir o comparecimento dos colaboradores aos exames e procedimentos agendados pela CONTRATADA.
- 9.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal quando couber.
- 9.1.8. Solicitar formalmente à CONTRATADA, ao término do contrato, a entrega de todo o acervo de dados e documentos gerados durante a vigência contratual.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e da tecnologia necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ressarcindo imediatamente a Administração por qualquer prejuízo causado.
- 9.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.5. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados, especialmente os dados de saúde dos colaboradores do Coren-SE, aos quais tiver acesso em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.6. Assegurar a Propriedade e a Portabilidade dos Dados:
- 9.2.6.1. Propriedade dos Dados: Declarar e reconhecer que todos os dados, documentos, laudos, exames, relatórios e demais informações geradas, processadas ou armazenadas em sua plataforma tecnológica em decorrência deste contrato são de propriedade única e exclusiva do Coren-SE.
- 9.2.6.2. Portabilidade e Devolução dos Dados: Obrigar-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento ou rescisão do contrato, entregar ao Coren-SE uma cópia completa e integral de todo o acervo de dados em formato aberto, não proprietário e de uso comum (tais como PDF, XLSX, CSV), sem qualquer custo adicional, de forma a garantir a continuidade das operações e a possibilidade de migração para outro prestador de serviço.
- 9.2.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo fiscal do contrato, garantindo-lhe o acesso irrestrito à plataforma de gestão e aos locais de prestação de serviço.
- 9.2.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren-SE.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral
 - da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 10.12. **Habilitação jurídica**
- 10.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.13. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.15. **Qualificação Técnica**

10.15.1. Para a comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar, como parte de sua proposta, a documentação que ateste sua aptidão para a execução do objeto, dividida em três eixos:

10.15.2. Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar sua experiência mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado. Para serem considerados compatíveis, os atestados deverão evidenciar a execução de, no mínimo:

10.15.2.1. Elaboração e gestão de PGR (ou PPRA) e PCMSO;

10.15.2.2. Gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240).

10.15.3. Capacidade Técnico-Profissional (Qualificação da Equipe Essencial): A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, os seguintes profissionais-chave, legalmente habilitados:

10.15.3.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

10.15.3.2. Médico do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

10.15.3.3. O vínculo dos profissionais poderá ser comprovado por meio de relatório do eSocial que contenha as informações do vínculo, ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços.

10.15.3.4. Declaração de contratação futura, acompanhada de compromisso formal de disponibilização do profissional em caso de adjudicação/contratação.

10.15.4. Capacidade Tecnológica: Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato será realizada por um servidor ou comissão designada formalmente pelo Coren/SE, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será responsável por:

11.1.1. Acompanhar a execução do objeto contratado em todas as suas fases.

11.1.2. Verificar a qualidade dos serviços e o cumprimento das especificações técnicas.

11.1.3. Atestar as medições, para fins de pagamento.

11.1.4. Comunicar à Administração eventuais ocorrências e irregularidades, propondo as medidas cabíveis.

11.1.5. Solicitar à Contratada a correção de falhas e o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

11.1.6. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução contratual.

11.2. **Preposto:** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial apenas para a execução de atividades acessórias, complementares ou de apoio operacional, desde que previamente autorizada pela Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, supervisão técnica, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.

12.2. Poderão ser objeto de subcontratação parcial, exemplificativamente:

12.2.1. realização de exames laboratoriais, clínicos e de imagem;

12.2.2. execução de exames complementares ocupacionais;

12.2.3. utilização de clínicas credenciadas para atendimento ocupacional;

12.2.4. serviços especializados de diagnóstico complementar.

12.3. Não poderão ser subcontratadas as atividades de coordenação técnica, gestão contratual, elaboração e responsabilidade técnica pelos programas e laudos de SST, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, AET, gestão dos eventos de SST no eSocial e emissão de documentos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado.

12.4. A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante o Coren-SE pela perfeita execução do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, após o ateste do fiscal do contrato, e estará estritamente vinculado à qualidade e ao desempenho da execução, aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Apêndice I deste Termo de Referência.

13.2. A medição dos serviços será composta por:

13.2.1. Valor Fixo Mensal: Referente aos serviços de assessoria, gestão contínua e disponibilização da plataforma tecnológica.

13.2.2. Valor Variável: Referente aos serviços executados sob demanda no mês (exames, emissão de PPP, laudos específicos), com base nos valores unitários da proposta vencedora.

13.3. Ao final de cada mês, o fiscal do contrato aplicará os critérios definidos no IMR para avaliar o desempenho da CONTRATADA. Caso sejam identificadas falhas ou o não atingimento das metas estabelecidas, serão aplicadas as faixas de ajuste no pagamento (glosas) previstas no IMR, que incidirão sobre a parcela correspondente do serviço (fixa ou variável).

13.4. O valor final da Nota fiscal a ser emitida pela CONTRATADA deverá refletir os eventuais descontos apurados pelo fiscal por meio do IMR. A aplicação de glosas via IMR não impede a instauração de processo administrativo para aplicação de outras sanções contratuais, caso a gravidade da falha justifique.

13.5. A Nota Fiscal/ deverá ser apresentada ao Coren-SE após a validação da medição pelo fiscal e deverá detalhar os serviços prestados, os valores correspondentes e os eventuais ajustes de pagamento aplicados.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não produziu os resultados acordados;

14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.5. Aprovação de medição pelos fiscais do contrato;

14.2.6. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

14.2.7. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;

14.2.8. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.

14.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e entregas, em conformidade com as condições contratuais e a legislação vigente.

14.4. Condições de Pagamento

14.4.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal e sua regularização.

14.4.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

14.4.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais com outros CNPJ/CPF;

14.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.5. A contratada deverá demonstrar conhecimento e cumprir as normas que regulam os contratos administrativos no estado de Sergipe.

14.5. Documentação para Pagamento

14.5.1. Para cada pagamento, a Contratada deverá apresentar, além da nota fiscal devidamente atestada, as seguintes certidões atualizadas que deverão ser enviadas mensalmente para o e-mail <contratos.pagamento@coren-se.gov.br>:

14.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN).

14.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

14.5.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

14.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.5.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

14.6. **Glosa:** O Coren/SE poderá reter valores ou realizar glosas em caso de não cumprimento das obrigações contratuais ou na prestação de serviços com qualidade inferior à exigida, após a devida notificação e oportunidade de regularização por parte da Contratada.

14.7. **Do recebimento**

14.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.7.2. Não havendo regularização da nota fiscal/certidões ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.7.9. O fiscal emitirá o Atesto Definitivo após a verificação da documentação, do termo provisório e da nota fiscal pelos demais setores envolvidos no Processo de Pagamento.

14.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade econômico-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8. **Forma de pagamento**

14.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio do extrato fornecido no site oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

14.9. **Retenção de Pagamento**

14.9.1. Em caso de não conformidade com as especificações ou condições contratuais, a Contratante poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, sendo notificada a Contratada para realizar as correções necessárias.

14.9.2. A Contratante poderá aplicar descontos no pagamento em razão de não cumprimento das metas de qualidade ou atraso na execução dos serviços, conforme estipulado em cláusulas contratuais específicas.

14.10. Para a prestação de serviços por empresa que não possua domicílio fiscal no Município de Aracaju, será obrigatória a emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS), conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.393 art. 33, de 14 de março de 2011.

14.11. O não cumprimento da obrigação de emissão do RANFS por parte do prestador de serviços domiciliado fora do município poderá ensejar denúncia à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o prestador sujeito às penalidades previstas no art. 132, inciso II, alínea 'b', item 4, da Lei nº 1.547, de 20 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Aracaju), nos termos do § 2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 3.393.

15. **REAJUSTE**

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta da CONTRATADA se referir. Após esse período, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.

16. **DA GARANTIA**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

17.2. **Advertência:** Por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.3. **Multa:**

17.3.1. **Multa Moratória:**

17.3.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, pela demora injustificada na entrega de programas, laudos, relatórios ou no início da prestação de serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, a critério da Administração, poderá ser configurada inexecução parcial.

17.3.1.2. Multa Compensatória:

17.3.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou da rescisão contratual.

17.3.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.3.1.5. Multa por Descumprimento de Obrigação Específica: Conforme o grau de relevância da infração, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (sobre o valor mensal)
1	Deixar de realizar exame ocupacional (admissional, periódico, demissional) no prazo acordado, por ocorrência.	Grave	3%
2	Não alimentar ou enviar os eventos de SST (S-2220, S-2240) ao eSocial dentro do prazo legal, por evento.	Grave	3%
3	Não disponibilizar a plataforma tecnológica ou apresentar falhas que a tornem inoperante por mais de 48 horas úteis.	Grave	5%
4	Deixar de atender a uma solicitação de emissão de PPP no prazo de 10 dias úteis.	Média	2%
5	Não realizar a palestra anual de cultura preventiva prevista no contrato.	Média	2%
6	Apresentar laudo ou programa (PGR, LTCAT) com informações comprovadamente inverídicas ou genéricas.	Gravíssima	8%
7	Deixar de manter em seu quadro profissional legalmente habilitado (Médico do Trabalho ou Eng. de Segurança).	Gravíssima	10%

17.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme Art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Em toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma cumulativa. As multas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

18. RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – consensual, por acordo entre as partes, formalizada por termo de distrato ou instrumento equivalente, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

18.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato, entre outros previstos em lei, o descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no cumprimento das obrigações contratuais, de modo a comprometer a conclusão do objeto nos prazos estipulados; e o atraso injustificado no início da execução contratual.

18.4. A extinção unilateral do contrato deverá ser precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a competência da autoridade responsável.

18.5. Na hipótese de extinção contratual, serão devidos à CONTRATADA os pagamentos relativos às parcelas efetivamente executadas e aceitas pela Administração, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da aplicação de sanções administrativas e da execução das garantias eventualmente prestadas.”

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Forma de Seleção: O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo de Itens.

19.3. A divisão da contratação em 2 (dois) grupos foi adotada com o objetivo de promover melhor organização técnica e operacional dos serviços, ampliar a competitividade do certame e possibilitar maior eficiência na execução contratual, sem comprometer a integração necessária entre as atividades relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

19.3.1. O Grupo 1 contempla os serviços de natureza técnica, consultiva e continuada, envolvendo a elaboração e atualização de programas, laudos e documentos obrigatórios de SST, bem como a assessoria para gestão e envio dos eventos ao eSocial. Tais serviços demandam atuação especializada, planejamento técnico e acompanhamento contínuo das obrigações legais e normativas aplicáveis.

19.3.2. Já o Grupo 2 reúne os serviços operacionais relacionados à realização de exames ocupacionais e emissão de ASOs, os quais possuem execução sob demanda e características próprias de atendimento clínico e laboratorial, podendo inclusive envolver rede credenciada e estrutura específica para realização de exames complementares.

19.3.3. A separação em grupos também busca evitar restrição indevida à competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em segmentos distintos da medicina e segurança do trabalho, especialmente considerando que nem todas as empresas que elaboram programas e laudos possuem estrutura própria para execução de exames clínicos ocupacionais, e vice-versa.

19.3.4. Além disso, a divisão não compromete a economicidade nem a gestão contratual, uma vez que os serviços possuem objetos tecnicamente divisíveis, independentes entre si e com formas de execução distintas, sendo possível sua fiscalização e acompanhamento de maneira individualizada pela Administração.

19.4. Requisitos de Habilitação: Conforme detalhado no item 9 (DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

19.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. Conforme pesquisa de mercado, o valor de referência estimado para a contratação anual, baseado na mediana dos preços encontrados, é de R\$ 23.545,50 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

20.2. A pesquisa foi realizada no [Banco de Preços](#), e os resultados estão no mapa comparativo (0899636)

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de execução do contrato será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-SE para o exercício vigente e os subsequentes.

23. DA ASSINATURA

23.1. Formalização do Contrato

23.2. A formalização do contrato ocorrerá por meio da assinatura das partes contratantes, após o cumprimento de todas as etapas do processo licitatório e a aprovação do resultado final. A assinatura do contrato deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no edital, após a habilitação da Contratada e a análise de conformidade dos documentos apresentados.

23.3. Representantes Legais

23.3.1. O contrato será assinado pelos representantes legais da Contratante e da Contratada, devidamente habilitados para tanto.

23.3.2. A Contratante será representada por seu ordenador de despesas ou autoridade competente, conforme definido na legislação vigente.

23.3.3. A Contratada será representada por seu diretor, sócio ou outro responsável legal, conforme o estatuto ou contrato social da empresa, e deverá comprovar sua representação por meio de documentação legal (procuração, ata de assembleia, contrato social, etc.).

23.4. Prazo para Assinatura

23.4.1. O prazo para a assinatura do contrato será de até 5 dias úteis após a notificação da homologação do resultado da licitação ou da adjudicação do objeto à Contratada.

23.4.2. Caso a Contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá, a seu critério, considerar a não assinatura como descumprimento de sua obrigação, podendo aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato.

23.5. Efeitos da Assinatura

23.5.1. A assinatura do contrato implica na aceitação total das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de licitação e nos documentos que o acompanham, sendo o mesmo considerado válido para todas as finalidades legais.

23.5.2. Com a assinatura do contrato, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações nele estabelecidas, sob as penas previstas para o caso de inadimplemento.

23.6. Alterações e Aditivos

23.6.1. Após a assinatura do contrato, quaisquer alterações ou aditivos que se façam necessários, seja em função de mudanças no escopo dos serviços, condições de execução ou prazos, deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos assinados pelas partes, observando-se os requisitos legais e as condições contratuais.

23.7. Registro do Contrato

23.7.1. O contrato será registrado nos sistemas internos da Contratante e, caso necessário, em outros órgãos públicos competentes, conforme as exigências legais.

23.8. Local de Assinatura

23.8.1. O contrato será assinado digitalmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) entre as partes, com o devido registro do documento.

24. APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice I – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (a ser elaborado com base no modelo do documento de referência, adaptado para SLAs de SST)

DEFINIÇÃO: Instrumento que define, em bases objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

OBJETIVO: Assegurar a execução do objeto com a qualidade e agilidade requeridas, vinculando o pagamento ao desempenho efetivo da CONTRATADA.

APURAÇÃO: Ao final de cada mês, o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo com base nos indicadores abaixo, definindo o valor da glosa (desconto) a ser aplicada na Nota Fiscal, se houver.

INDICADOR 01: AGILIDADE NO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS

Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos para avaliação da saúde do trabalhador.
Meta a Cumprir	Agendamento do exame em até 5 dias úteis da solicitação; Realização do exame e entrega do ASO em até 10 dias úteis da solicitação.
Instrumento de Medição	Registros na plataforma de gestão (data da solicitação vs. data do agendamento/ASO).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a média de dias para atendimento no mês (M).
Faixas de Ajuste no Pagamento	Se $M \leq 10$ dias: paga-se 100% dos serviços de exames no mês. Se $10 < M \leq 15$ dias: paga-se 95% do valor dos serviços de exames no mês. Se $M > 15$ dias: paga-se 90% do valor dos serviços de exames no mês, sem prejuízo de outras sanções.

INDICADOR 02: TEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS EVENTOS AO ESOCIAL

Finalidade	Garantir 100% de conformidade com os prazos legais do eSocial.
Meta a Cumprir	100% dos eventos S-2220 e S-2240 enviados dentro do prazo legal (até o dia 15 do mês subsequente).
Instrumento de Medição	Relatório de envio e recibos gerados pela plataforma.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Sucesso = (Nº de eventos enviados no prazo / Nº total de eventos devidos) x 100.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Se Percentual de Sucesso = 100%: paga-se 100% da parcela fixa mensal. Se $95\% \leq$ Percentual < 100%: paga-se 97% da parcela fixa mensal. Se Percentual < 95%: paga-se 94% da parcela fixa mensal.

INDICADOR 03: QUALIDADE E PONTUALIDADE NA ENTREGA DE PROGRAMAS E LAUDOS TÉCNICOS

(Aplicável apenas no mês de entrega do documento novo ou de sua atualização anual, como PGR, LTCAT, AET, etc.)

Finalidade	Garantir que os documentos estruturantes da gestão de SST sejam entregues com a qualidade técnica exigida e dentro dos prazos acordados.
Meta a Cumprir	Entrega do documento em até 30 dias corridos após a data da visita técnica ou da formalização da solicitação, e recebimento sem apontamento de não conformidades graves pelo fiscal do contrato.
Instrumento de Medição	Data de protocolo da entrega do documento no sistema e Relatório de Análise Técnica do fiscal do contrato.
Periodicidade	Pontual (aplicado somente no mês de referência da entrega do laudo/programa).
Mecanismo de Cálculo	O pagamento do valor referente ao laudo/programa específico será ajustado com base no cumprimento do prazo e da qualidade.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Cenário 1 (Conformidade Total): Entrega no prazo e sem não conformidades graves. Ajuste: Paga-se 100% do valor previsto para o documento. Cenário 2 (Atraso Leve): Entrega com até 15 dias de atraso, mas sem não conformidades graves. Ajuste: Paga-se 95% do valor previsto para o documento. Cenário 3 (Atraso Grave ou Falha na Qualidade): Entrega com mais de 15 dias de atraso OU com apontamento de não conformidades graves que exijam refeitura. Ajuste: Paga-se 85% do valor previsto para o documento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções por inexecução parcial.
Observação	Entende-se por "não conformidade grave" a ausência de elementos mandatórios pela legislação (ex: falta de análise de risco de uma função, ausência de medições quantitativas quando exigido, etc.) que invalidem o documento para seus fins legais.

Ana Gabriela Melo de Andrade Cruz - Matr. 208

Chefe do Departamento Administrativo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), incluindo a elaboração de programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, AET), realização de exames ocupacionais, gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial, e fornecimento de plataforma de gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG):	
CPF:	
TELEFONE:	

E-MAIL:

Nos termos desta Dispensa Eletrônica, apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:

DOS PREÇOS:

Grupo	Item	CATSER	Serviço	Quantidade Estimada	Forma de Execução	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	8800	Elaboração/Atualização do PGR e PCMSO	1	Anual	(R\$) X	(R\$) X
	2		Elaboração/Atualização do LTCAT	1	Anual	(R\$) X	(R\$) X
	3		Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	1	Anual	(R\$) X	(R\$) X
	4		Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	1	Anual	(R\$) X	(R\$) X
	5		Ações de Cultura Preventiva: Realização de palestra com foco em saúde mental	2	Sob Demanda	(R\$) X	(R\$) X
	6		Assessoria Contínua para Gestão do eSocial (gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial)	12	Sob Demanda	(R\$) X	(R\$) X
2	7	8818	Emissão de exames Ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódicos e mudança de função), incluindo exames complementares clínicos e de imagem que possam vir ser necessários.	30	Sob Demanda	(R\$) X	(R\$) X
	8		Elaboração de ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódicos e mudança de função)	30	Sob Demanda	(R\$) X	(R\$) X
Valor Estimado Total (Anual)							(R\$) X

***Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação da proposta.**

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora cotado, não sendo considerado pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência.

Assinatura responsável Empresa

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O COREN-SE, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN-SE), Autarquia Federal, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, CEP 49.015-320, na cidade de Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO, CPF 035.xxx.745—77, brasileiro, enfermeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato destinado a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, decorrente da **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gestão e assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren-SE), incluindo a elaboração de programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, AET), realização de exames ocupacionais, gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial, e fornecimento de plataforma de gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

Grupo	Item	CATSER	Serviço	Quantidade Estimada	Forma de Execução	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	8800	Elaboração/Atualização do PGR e PCMSO	1	Anual	R\$ x	R\$ x
	2		Elaboração/Atualização do LTCAT	1	Anual	R\$ x	R\$ x
	3		Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	1	Anual	R\$ x	R\$ x
	4		Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	1	Anual	R\$ x	R\$ x
	5		Ações de Cultura Preventiva: Realização de palestra com foco em saúde mental	2	Sob Demanda	R\$ x	R\$ x
	6		Assessoria Contínua para Gestão do eSocial (gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial)	12	Sob Demanda	R\$ x	R\$ x
2	7	8818	Emissão de exames Ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódicos e mudança de função), incluindo exames complementares clínicos e de imagem que possam vir ser necessários.	30	Sob Demanda	R\$ x	R\$ x
	8		Elaboração de ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódicos e mudança de função)	30	Sob Demanda	R\$ x	R\$ x
						Valor Estimado Total (Anual)	R\$ x

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92,IV,VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**4.1. Preço**

4.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela **Contratante à Contratada** conforme as condições e valores estabelecidos no contrato, de acordo com a execução dos serviços e os termos acordados no **Termo de Referência** e na proposta vencedora.

4.3. Condições de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado após a **execução dos serviços e aceitação** pela **Contratante**.

4.3.2. A **Contratada** deverá apresentar uma **fatura ou nota fiscal** detalhada, acompanhada dos **relatórios de execução** dos serviços realizados, conforme o cronograma de atividades.

4.3.3. A **Contratante** efetuará o pagamento no **prazo de até 30 dias** após o recebimento e a aprovação da fatura, salvo se houver outra forma de pagamento acordada entre as partes.

4.4. Aceitação dos Serviços

4.4.1. A **Contratante** realizará a **verificação e aceitação** dos serviços prestados, por meio de **termo de recebimento provisório**, que atestará a execução conforme as condições estabelecidas no contrato e nas especificações técnicas.

4.4.2. O **pagamento** será efetuado após a aprovação dos serviços pela **Contratante** e o respectivo **recebimento** dos relatórios e documentos exigidos (certidão negativa; entre outros).

4.5. Retenção de Pagamento

4.5.1. Em caso de **não conformidade** com as especificações ou condições contratuais, a **Contratante** poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, sendo notificada a **Contratada** para realizar as correções necessárias.

4.5.2. A **Contratante** poderá aplicar **descontos** no pagamento em razão de não cumprimento das metas de qualidade ou atraso na execução dos serviços, conforme estipulado em cláusulas contratuais específicas.

4.6. Pagamento por Item ou Lote

4.6.1. Caso o contrato seja dividido em **grupos de serviços** o pagamento será realizado conforme a **execução e aceitação** de cada item ou grupo de serviços, conforme o que foi acordado entre as partes.

4.7. Reajuste de Valores

4.7.1. Os valores pagos poderão ser **reajustados** conforme as disposições sobre o **reajuste** contratual (seção de reajuste), sendo aplicados conforme os índices acordados, respeitando os limites legais.

4.8. Encargos e Tributos

4.8.1. Os valores pagos à **Contratada** deverão ser líquidos de quaisquer **impostos e encargos fiscais**. A **Contratada** é responsável pelo **recolhimento dos tributos** e encargos que incidam sobre a execução do contrato, conforme a legislação vigente.

4.8.2. Qualquer **alteração na carga tributária** que impacte o preço do contrato deverá ser comunicada à **Contratante**, sendo possível um ajuste no valor do contrato, conforme a necessidade.

4.9. Forma de Pagamento

4.9.1. O pagamento será efetuado por meio de **transferência bancária** para a conta corrente indicada pela **Contratada** ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

4.10. Prazo para Pagamento

4.10.1. O **prazo para pagamento** será de até **30 dias corridos** após a entrega da **nota fiscal ou fatura** e a **aceitação dos serviços** pela **Contratante**, salvo se acordado de outra forma entre as partes.

4.10.2. Se o pagamento não ocorrer no prazo acordado, a **Contratante** ficará sujeita ao pagamento de **juros de mora** e **multas**, conforme estipulado no contrato.

4.10.3. CLÁUSULA QUINTA – do reajuste

4.11. Previsão de Reajuste

4.11.1. O valor contratual poderá ser **reajustado** conforme a necessidade, de acordo com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, com base na variação de custos de insumos e materiais necessários para a execução dos serviços. O reajuste visa manter o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato e será aplicável para os **serviços continuados** previstos no contrato.

4.11.2. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

4.11.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

4.12. Limitação ao Reajuste

4.12.1. Em conformidade com o **art. 125** da Lei nº 14.133/2021, o reajuste dos valores contratuais não poderá ultrapassar o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor original do contrato, considerando o total do contrato, durante sua vigência.

4.13. Critério de Reajuste

4.13.1. O **reajuste** será calculado com base na variação de **índice de preços** acordado entre as partes, como o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** ou outro índice oficial de preços que reflita adequadamente a **inflação** e a **variação de custos** dos materiais e insumos utilizados nos serviços.

4.13.2. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses.

4.14. Periodicidade do Reajuste

4.14.1. O **reajuste** poderá ser solicitado **anualmente**, conforme acordado pelas partes, desde que respeitada a **limitação de 25%** do valor inicial do contrato.

4.14.2. O reajuste será aplicado **após 12 meses** de execução do contrato ou conforme estipulado pelas partes e conforme os índices de preços pactuados.

4.15. 13.5. Procedimento para Solicitação de Reajuste

4.15.1. A **Contratada** deverá formalizar a solicitação de **reajuste** por escrito à **Contratante**, apresentando a **comprovação da variação do índice de preços**.

4.15.2. A **Contratante** avaliará a solicitação e a **viabilidade do reajuste**, respeitando o limite de **25%** e considerando as variações nos custos observadas durante o período de execução dos serviços.

4.15.3. Após a análise, a **Contratante** comunicará à **Contratada** a **aprovação ou recusa** do reajuste, dentro do prazo estabelecido no contrato.

4.16. Efeitos do Reajuste

4.16.1. O valor reajustado será **incorporado ao valor total do contrato** e aplicado nos **pagamentos subsequentes**, conforme os novos valores acordados.

4.16.2. O reajuste aplicado estará sujeito à **limitação de 25%** sobre o valor inicial do contrato, em conformidade com a legislação.

4.17. Exceções ao Reajuste

4.17.1. O reajuste não será aplicável nos seguintes casos:

4.17.2. **Alterações significativas** nos custos de materiais ou insumos decorrentes de **fatores extraordinários** ou de **força maior**.

4.17.3. Caso o valor original do contrato já tenha sido ajustado ou os preços acordados já reflitam os valores de mercado no momento da contratação, o reajuste poderá ser revisto para adequação à **disponibilidade orçamentária**.

4.18. Garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.18.1. Os reajustes serão realizados de maneira a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitando as condições financeiras da **Contratante** e as normas legais aplicáveis, sem ultrapassar o limite de **25%** do valor contratual original.

4.19. Retenção de Pagamento

4.19.1. Em caso de não conformidade com as especificações ou condições contratuais, a **Contratante** poderá reter o pagamento até que as pendências sejam regularizadas, sendo notificada a **Contratada** para realizar as correções necessárias.

4.19.2. A **Contratante** poderá aplicar descontos no pagamento em razão de não cumprimento das metas de qualidade ou atraso na execução dos serviços, conforme estipulado em cláusulas contratuais específicas.

4.20. Para a prestação de serviços por empresa que não possua domicílio fiscal no Município de Aracaju, será obrigatória a emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS), conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.393 art. 33, de 14 de março de 2011.

4.21. O não cumprimento da obrigação de emissão do RANFS por parte do prestador de serviços domiciliado fora do município poderá ensejar denúncia à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o prestador sujeito às penalidades previstas no art. 132, inciso II, alínea 'b', item 4, da Lei nº 1.547, de 20 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Aracaju), nos termos do § 2º do art. 35 do Decreto Municipal nº 3.393.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A **Contratante** se compromete a cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente e conforme as condições estabelecidas:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.
- 5.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.1.4. Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações e os dados necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.5. Garantir o comparecimento dos colaboradores aos exames e procedimentos agendados pela CONTRATADA.
- 5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, quando couber.
- 5.1.8. Solicitar formalmente à CONTRATADA, ao término do contrato, a entrega de todo o acervo de dados e documentos gerados durante a vigência contratual.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e da tecnologia necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ressarcindo imediatamente a Administração por qualquer prejuízo causado.
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados, especialmente os dados de saúde dos colaboradores do Coren-SE, aos quais tiver acesso em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.6. Assegurar a Propriedade e a Portabilidade dos Dados:
 - 6.6.1. Propriedade dos Dados: Declarar e reconhecer que todos os dados, documentos, laudos, exames, relatórios e demais informações geradas, processadas ou armazenadas em sua plataforma tecnológica em decorrência deste contrato são de propriedade única e exclusiva do Coren-SE.
 - 6.6.2. Portabilidade e Devolução dos Dados: Obrigar-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento ou rescisão do contrato, entregar ao Coren-SE uma cópia completa e integral de todo o acervo de dados em formato aberto, não proprietário e de uso comum (tais como PDF, XLSX, CSV), sem qualquer custo adicional, de forma a garantir a continuidade das operações e a possibilidade de migração para outro prestador de serviço.
- 6.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo fiscal do contrato, garantindo-lhe o acesso irrestrito à plataforma de gestão e aos locais de prestação de serviço.
- 6.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren-SE.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **Contratada** estará sujeita às seguintes **sanções administrativas**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas contratuais:

9.1. Advertência

9.1.1. A **Contratante** poderá aplicar uma **advertência por escrito** à **Contratada**, no caso de infrações consideradas de **menor gravidade** ou **descumprimento pontual** de cláusulas contratuais, desde que não impliquem em prejuízos substanciais à **Contratante**.

9.1.2. A **advertência** será registrada no sistema da **Contratante** e poderá ser utilizada como base para avaliação de reincidências.

9.2. Multa

9.2.1. A **Contratada** estará sujeita ao pagamento de **multa** por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicáveis nos seguintes casos:

9.2.2. **Atraso na execução dos serviços**: multa de **0,5% a 2%** do valor total do contrato por dia de atraso, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

9.2.3. **Não conformidade nos serviços executados**: multa de **5% a 10%** do valor do serviço não executado corretamente, com base no valor da fatura correspondente.

9.2.4. **Descumprimento das normas de segurança e qualidade**: multa de até **10%** do valor do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.

9.2.5. A multa será **deduzida do valor dos pagamentos** devidos à **Contratada** ou cobrada de forma complementar, dependendo da situação e das condições acordadas.

9.3. Suspensão Temporária

9.3.1. Caso a **Contratada** não regularize o descumprimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido pela **Contratante**, poderá ser **suspensa temporariamente** de participar de novas licitações e contratações realizadas pela **Contratante**, pelo período determinado pela **Contratante**, de acordo com a gravidade da infração.

9.4. Declaração de Inidoneidade

9.4.1. Se a **Contratada** apresentar **irregularidades graves**, como fraude, falsificação de documentos, corrupção, ou outras práticas ilegais, a **Contratante** poderá declarar a **Contratada inidônea** para participar de futuras contratações ou licitações no âmbito da **Administração Pública**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

9.4.2. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada após a devida apuração dos fatos e a garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

9.5. Rescisão Contratual

9.5.1. Em caso de **descumprimento reiterado** ou **grave das obrigações contratuais**, a **Contratante** poderá optar pela **rescisão unilateral do contrato**, com base no **art. 138, I da Lei nº 14.133/2021**, independentemente da aplicação de outras sanções, sujeitando a **Contratada** ao pagamento das multas e à **indenização de danos** à **Contratante**, quando aplicável.

9.5.2. A **rescisão** poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.5.2.1. **Inexecução total ou parcial do contrato** sem justificativa aceitável.

9.5.2.2. **Fraude, falsificação de documentos** ou outros atos de má-fé.

9.5.2.3. **Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas**, prejudicando a execução do contrato.

9.6. Responsabilidade por Danos

9.6.1. Além das penalidades previstas acima, a **Contratada** será **responsável** por qualquer dano ou prejuízo causado à **Contratante** ou a **terceiros** durante a execução do contrato, seja de ordem material, moral ou financeira, obrigando-se a **reparar os danos** causados, incluindo custos de substituição ou reparo de equipamentos danificados.

9.6.2. A **Contratada** deverá manter **seguro** para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

9.7. Aplicação das Sanções

9.7.1. As sanções serão aplicadas **independentemente de notificação prévia**, conforme a gravidade da infração, exceto nos casos que exigem **defesa prévia** ou **contraditório** (como nos casos de declaração de inidoneidade ou rescisão do contrato).

9.7.2. O valor das **multa** e das **penalidades** será descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, caso o contrato não seja rescindido.

9.8. Registro das Penalidades

9.8.1. Todas as **sanções aplicadas** à **Contratada** serão **registradas** nos sistemas da **Contratante**, podendo ser utilizadas como **referência** para futuras licitações ou contratações, conforme o histórico de cumprimento contratual da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-SE para o exercício vigente e os subsequentes, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxx
Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes poderá ser indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nos casos e condições previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial.

12.2. Além das hipóteses gerais previstas em lei, a rescisão unilateral pelo Coren/SE poderá ocorrer, mas não se limitando a, nos seguintes casos:

12.3. Inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada, incluindo a não disponibilização da solução conforme as especificações, falhas persistentes no funcionamento do aplicativo ou da plataforma, e ausência de correções de bugs em prazos razoáveis.

12.4. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos acordados para implantação, configuração, treinamento ou prestação de suporte técnico.

12.5. Atraso injustificado no início da execução dos serviços de implantação e configuração da solução.

12.6. Paralisação dos serviços de suporte técnico ou manutenção da solução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.7. Comprometimento da segurança ou confidencialidade dos dados dos servidores, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem as devidas medidas corretivas por parte da Contratada.

12.8. Subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização do Coren/SE.

12.9. A aplicação da rescisão será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br